

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 20, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por sua Diretora Presidente, **CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**, CPF/MF n.º. 875.808.889-04, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, CPF/MF n.º. 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski, n.º 82, Fazendinha, nesta Capital neste ato representada por seu Sócio Gerente, **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, CPF/MF n.º 218.966.318-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 01-021.449/2013, obedecidas as condições estabelecidas na legislação de regência, em especial a Lei n.º 8.666/1993, e no Edital de **Tomada de Preços n.º 002/2012**, Processo Administrativo n.º. 01-003.019/2012, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 20 celebrado em 30/04/2012, que será regido pelas disposições do parágrafo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e seu inciso I, alínea "b", em conformidade com as cláusulas e condições seguintes

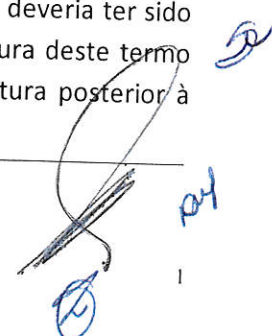
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto deste Aditamento

O presente aditamento tem por objeto principal o acréscimo do preço constante da cláusula terceira do contrato original, que passa a ser de **R\$ 5.918,34** (*cinco mil novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos*), alterando-se o valor anual para **R\$ 71.020,08** (*setenta e um mil vinte reais e oito centavos*).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Época Própria da Alteração do Valor

Atendendo ao disposto na cláusula sexta do contrato originário, a alteração do preço convencionalizada na cláusula anterior produzirá efeitos a partir da competência de **Fevereiro/2013**.

Parágrafo Único - As diferenças entre o preço efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago no período compreendido entre a competência acima fixada e a assinatura deste termo serão pagas sem qualquer acréscimo de juros juntamente com a primeira fatura posterior à



assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Futuros Reajustes do Preço

Na forma da cláusula sexta do contrato aditado, os eventuais reajustes futuros no preço motivado por Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, somente poderão ser admitidos depois de transcorridos pelo menos 12 (doze) meses contados do último reajuste, independente da data ou efeitos destas normas coletivas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas Contratuais

Restam ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de Março de 2013.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

JOSÉ HONÓRIO DA SILVA

Sócio Gerente

1.

Nome: JOSE VIAN CHASSOT
CPF/MF: 881.213.649-49

2.

Nome: DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
CPF/MF: 041.940.699-94

Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 81.599
CURITIBA S.A.